

A

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

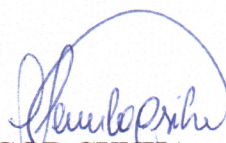
Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **13/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **142/2025** de autoria do Deputado Chico Guarnieri.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar as Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **13/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **142/2025**, de autoria do Deputado Chico Guarnieri, cuja ementa “**Institui o selo "Empreendedorismo Sênior", no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

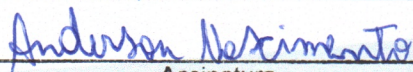
Superintendente da Fecomércio MT

PROTOCOLO

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora/ALMT

Recebi em 17 / 03 / 2025



Assinatura

Institui o selo "Empreendedorismo Sênior", no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Chico Guarnieri, a proposição visa conceder selo aos empreendimentos que são geridos por pessoas idosas e que atendam aos critérios de boas práticas de gestão, responsabilidade social e inovação.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso (Fecomércio MT) analisa o Projeto de Lei que institui o selo "Empreendedorismo Sênior" no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando reconhecer empreendimento gerido por pessoas idosas que adotem boas práticas de gestão, responsabilidade social e inovação. A iniciativa busca valorizar a participação ativa dos idosos na economia estadual, incentivando a adoção de práticas empresariais sustentáveis e inovadoras.

O projeto está em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição do Estado de Mato Grosso, que assegura a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Ao promover o empreendedorismo sênior, a proposta valoriza a experiência e a contribuição econômica dos idosos, alinhando-se aos objetivos de construção de uma sociedade justa e solidária, conforme preconizado no artigo 1º da Constituição Estadual.

A proposta complementa a legislação estadual vigente que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. A Lei Complementar Estadual nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada no âmbito estadual, já estabelece diretrizes para o incentivo ao empreendedorismo. O selo "Empreendedorismo Sênior" agrega valor a essas iniciativas ao reconhecer especificamente os empreendimentos liderados por idosos que se destacam em gestão, responsabilidade social e inovação.

O projeto respeita a competência legislativa do Estado para instituir programas de reconhecimento e incentivo no âmbito do desenvolvimento econômico e social. Não há indicação de usurpação de competência privativa da União, uma vez que a matéria trata de políticas públicas estaduais voltadas ao fomento do empreendedorismo e à valorização da pessoa idosa.

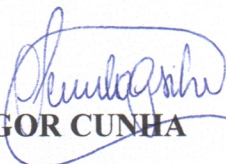
Diferentemente de propostas que impõem despesas obrigatórias ao Estado, o presente projeto não estabelece vinculação orçamentária específica nem cria despesas sem previsão de impacto financeiro. A concessão do selo "Empreendedorismo Sênior" configura-se como uma medida de incentivo não onerosa, baseada no reconhecimento público de boas práticas empresariais, não implicando em aumento de gastos públicos ou comprometimento das finanças estaduais.

O artigo 2º do projeto delega ao Governo do Estado a competência para regulamentar os critérios e procedimentos para a concessão do selo. Essa previsão é adequada, pois permite que o Poder Executivo detalhe as normas necessárias à efetiva implementação da política, garantindo flexibilidade e eficiência na sua operacionalização.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT manifesta posição **favorável ao projeto de lei nº 142/2025**, a iniciativa reconhece e valoriza a atuação dos empreendedores idosos, incentivando práticas de gestão eficientes, responsabilidade social e inovação. Além de estar em consonância com os princípios constitucionais estaduais, o projeto complementa a legislação existente de apoio às micro e pequenas empresas, sem impor ônus ao erário público. Recomenda-se a aprovação da matéria, ressaltando a importância de uma regulamentação eficaz que assegure a transparência e a objetividade na concessão do selo.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA**Superintendente da Fecomércio MT**

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000

1000000